

profissional dos indivíduos com necessidades específicas devidas a deficiências físicas e mentais.

Contudo, a experiência mostra que as soluções até agora adoptadas no nosso sistema regular de ensino e aplicáveis a estes alunos resultam por vezes inadequadas e ineficazes, quer pela especificidade por vezes própria da deficiência quer pelas características individuais de cada deficiente.

Assim:

Considerando que, após o 9.º ano de escolaridade, não são autorizadas no ensino regular turmas especiais para deficientes auditivos;

Considerando que os portadores de deficiência auditiva, quando integrados em turmas normais no 10.º ano de escolaridade, revelam frequentemente dificuldades de relacionamento interpessoal com professores e colegas, bem como acentuadas dificuldades de compreensão de saberes curricularmente exigidos e pedagogicamente ministrados em aulas normais;

Considerando que para este nível de escolaridade não existem modalidades de educação que dêem resposta satisfatória às necessidades e interesses de grande parte destes alunos, causando-lhes uma certa insatisfação e insegurança nas expectativas quanto ao futuro sócio-profissional:

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino o seguinte:

1 — É criado o curso de técnico auxiliar administrativo, adiante designado «curso administrativo», exclusivamente destinado a deficientes auditivos.

2 — O curso terá a duração de três anos e o respectivo plano de estudos consta do mapa 1 anexo a este despacho. O plano de estudos inclui as componentes de formação científica, sócio-cultural e técnica, tecnológica e prática, com a carga horária das disciplinas adaptada aos conteúdos dos respectivos programas.

3 — Este curso confere, após conclusão com aproveitamento, um diploma de qualificação profissional de nível 2.

4 — O curso administrativo funcionará nos estabelecimentos de ensino a definir por despacho ministerial, mediante propostas do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional.

5 — No ano lectivo de 1991-1992 este curso funcionará na Escola Secundária de Benfica, em Lisboa.

6 — Os alunos que concluíam com aproveitamento o 3.º ano do curso e pretendam ingressar no mundo do trabalho realizarão um estágio de três meses numa empresa.

7 — Os alunos que mostrem interesse e capacidade poderão prolongar a sua formação profissional por mais dois anos, após o 3.º ano do curso, possibilitando-lhes a obtenção, em caso de frequência com aproveitamento, de um diploma de qualificação profissional de nível 3 e a equivalência, para todos os efeitos legais, ao ensino secundário.

8 — Os alunos a que se refere o número anterior realizarão também, como parte integrante dessa formação, um estágio complementar de três meses numa empresa, na modalidade prevista para os actuais cursos profissionais e tendo em conta as características destes alunos.

Ministério da Educação, 25 de Fevereiro de 1992. — O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

MAPA 1

PLANO CURRICULAR

CURSO TÉCNICO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Semanais			
		1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	Total Disc.
		(1+1)+ *(1+1)	(1+1)	(1+1)	8
COMPONENTES DE FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	(1+1)+ *(1+1)	(1+1)	(1+1)	8
	FILOSOFIA	(1+1)+ *(1+1)	(1+1)	(1+1)	8
	INGLÊS	(1+1)+ *(1+1)	(1+1)	(1+1)	8
	MATEMÁTICA	(1+1)+ *(1+1)	(1+1)	(1+1)	8
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	(1+1)+ *(1+1)			4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	(1+1)	(1+1)	(1+1)	6
COMPONENTES DE FORMAÇÃO TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	COMPUTADORES		(2+2)		4
	TECNOLOGIAS (DOC. LEG. COM./C.C./C. GERAL)		(2+2+2)	(2+2)	10
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS		(2+2)	(2+2)	8
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			(1+1)	2
	PRÁTICA ASSISTIDA		3	3	6
	PRÁTICA EMPRESARIAL			4	4
TOTAL DE HORAS SEMANAIS		22	27	27	76
TOTAL HORAS ANO / CURSO		770	945	945	2660

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 179/92

de 13 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Tesouros reais», com as seguintes características:

Autor: Vítor Santos;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 ½;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 7 de Fevereiro de 1992;

Taxas, motivos e quantidades:

38\$ — diadema — 1 000 000;

70\$ — caixa de tabaco — 600 000;

85\$ — ceptro — 600 000;

125\$ — colar — 600 000;

Carteiras contendo cinco selos de 65\$, cujo motivo é um relógio, tendo os selos destas a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.